

**DESS**Departamento  
de Saúde  
do Servidor

# Informativo

URHs e SUGESPs

## Licença de Curta Duração

Este informativo tem por finalidade comunicar aos colegas de RH as questões relacionadas ao agendamento de perícia de licença médica no DESS, realizado após a negativa da licença de curta duração.

Em nossa prática, temos constatado que este agendamento ultrapassa os prazos estabelecidos no art. 31 (§§ 3º e 4º) do Decreto 46.113/05: a entrega do atestado na Unidade do servidor deve ser em 02 (dois) dias corridos, incluindo-se o de sua emissão e, em caso de negativa justificada, a Unidade deve agendar a perícia no DESS até o 1º dia útil seguinte à data de recebimento do atestado. Se esses prazos não são obedecidos, o DESS não pode realizar a perícia médica para fins de obtenção de licença (art.32).

O servidor encaminhado à perícia no DESS fora do prazo acima informado, terá o seu pedido de afastamento negado, uma vez que este mesmo Decreto, em seu art. 27, estabelece o prazo de retroação para concessão de licença médica em até 05 (cinco) dias corridos, contados do dia anterior ao do agendamento.

Todos os pedidos de licença médica que não respeitam o **prazo de retroação de 05 (cinco) dias** são sistematicamente negados, não cabendo reconsideração ou recurso, pois há o impedimento legal previsto para esta situação.

O agendamento incorreto provoca transtornos ao Departamento e acarreta prejuízo ao servidor, razão pela qual solicitamos especial atenção das Unidades aos pedidos de Licença de Curta Duração, observando principalmente:

- o limite de 02 (duas) solicitações em 360 dias, a contar da emissão do 1º atestado;
- **não é permitida licença de curta duração por razões odontológicas;**
- a licença de curta duração só pode ser concedida para tratamento de saúde do próprio servidor;
- o atestado para licença de curta duração não pode ser recusado por ausência de CID (ele é exigido somente para perícia no DESS).

Diante do exposto, solicitamos a colaboração dos responsáveis das Unidades de RH e SUGESPs, no sentido de enfatizar aos servidores e às chefias imediatas as condições para a concessão de licenças de curta duração aos servidores municipais, estabelecidas no Decreto 46.113/05.



Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU 3397- 3030 /3031 /3032/3033/3034



semplacogepresponde@prefeitura.sp.gov.br

Dúvidas Acesse: [www.prefeitura.sp.gov.br/manualdess](http://www.prefeitura.sp.gov.br/manualdess)